



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, vem justificar Dispensa de Licitação objetivando a Aquisição de Materiais Permanentes, quais sejam, Mesa, Cadeiras, Armários e Gaveteiro, para as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil e seiscentos e dez reais)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI – ME** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI – ME** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 07 de abril de 2021.

Anderson Santos Brito

ANDERSON SANTOS BRITO

Coordenador do Setor de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Moita Bonita/SE,
07 de abril de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA
Fundo Municipal de Assistência Social